



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 17/07/2026 18:06:27.937 - Mes

PL n.4033/2026

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de segurança viária, sinalização e controle de tráfego interno em condomínios residenciais e comerciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 13-A. Os condomínios edifícios residenciais e comerciais que possuam circulação interna regular de veículos deverão adotar medidas mínimas de segurança viária destinadas à proteção de pedestres, condôminos, trabalhadores, visitantes e condutores.

§ 1º Consideram-se medidas mínimas de segurança viária:

I – sinalização horizontal e vertical adequada, com indicação de limites de velocidade, preferências de circulação e áreas de travessia de pedestres;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267728044400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





II – instalação de dispositivos redutores de velocidade, tais como lombadas, faixas elevadas ou equipamentos equivalentes, observadas as normas técnicas aplicáveis;

III – implementação de sistemas de monitoramento, quando compatíveis com o porte e a circulação interna do condomínio, observada integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no tratamento das imagens e dados coletados;

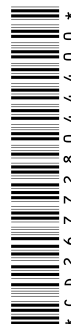
IV – manutenção periódica das vias internas, iluminação adequada e condições seguras de circulação;

V – adoção de normas internas de circulação e campanhas educativas voltadas à segurança viária.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade municipal de trânsito ou órgão de fiscalização competente, ou quando houver ocorrência relevante de acidente, o condomínio deverá apresentar laudo técnico de segurança viária elaborado por profissional habilitado ou órgão competente.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo sujeitará o condomínio a sanções administrativas, a serem definidas em regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará critérios técnicos complementares com base em parâmetros objetivos de porte do condomínio e volume de tráfego interno, garantida a





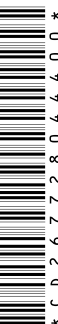
proporcionalidade das medidas e a dispensa de exigências incompatíveis para condomínios de pequeno porte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa atualizar a Lei nº 4.591, de 1964, adequando-a às transformações urbanísticas e sociais ocorridas nas últimas décadas, especialmente quanto à ampliação expressiva dos condomínios residenciais e comerciais com circulação interna significativa de veículos. Muitos desses empreendimentos funcionam como verdadeiros núcleos urbanos privados, com intenso fluxo de moradores, visitantes, trabalhadores, prestadores de serviços e veículos, mas sem parâmetros legais claros que assegurem padrões mínimos de segurança viária em suas áreas comuns.

A ausência de regulamentação específica tem contribuído para a ocorrência de acidentes em ambientes que, em tese, deveriam oferecer maior segurança aos seus usuários. Situação recente que ilustra essa preocupação ocorreu em fevereiro de 2026, na cidade de Manaus, quando a ex-secretária de governo do Estado do Amazonas, Ângela Bulbol, foi atropelada dentro de um condomínio residencial, vindo posteriormente a falecer. O caso gerou ampla comoção social e trouxe à tona o debate sobre a necessidade de medidas preventivas em espaços privados de circulação coletiva, evidenciando que tais ambientes não estão imunes aos riscos típicos do trânsito urbano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:27.937 - Mes

PL n.4033/2026

A proposta busca estabelecer diretrizes mínimas de segurança viária sem interferir indevidamente na autonomia condominial, preservando a gestão privada dos empreendimentos, mas impondo padrões básicos compatíveis com a proteção da vida, da integridade física e da dignidade humana. A exigência de sinalização adequada, dispositivos redutores de velocidade, monitoramento compatível com o porte do condomínio e manutenção adequada das vias internas segue boas práticas já adotadas espontaneamente por diversos empreendimentos e recomendadas por especialistas em engenharia de tráfego e segurança urbana.

Além disso, a atualização legislativa contribui para maior segurança jurídica, ao definir parâmetros objetivos que auxiliam tanto a prevenção de acidentes quanto a apuração de responsabilidades em eventual ocorrência. Tal medida também dialoga com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da proteção à vida e da promoção do bem-estar coletivo, reforçando a necessidade de adaptação das normas jurídicas à realidade contemporânea das cidades brasileiras.

Diante desse cenário, a alteração proposta representa medida prudente, preventiva e socialmente necessária, voltada à redução de riscos, à proteção da coletividade e à promoção de ambientes residenciais e comerciais mais seguros, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267728044400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

